

C E S U	APRECIADO
1.º Grupo	Sujeito a Deliberação
DATA	do Plenário
9.8.88	Secretário: <i>abe</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Pleuárnic

INTERESSADO/MANTENEDORA
UNIVERSIDADE MACKENZIE

UF

SP

ASSUNTO: Alteração Regimental

741/88

RELATOR: SR. CONS. João Paulo do Valle Mendes
CÂMARA OU COMISSÃO
CESU-1º Grupo

PARECER nº 741/88

APROVADO EM 04/08/88

PROCESSO nº 23001.000973/87-41

1.º RELATÓRIO

A Reitoria da Universidade Mackenzie encaminha à aprovação do CFE o novo Regimento Geral da Universidade. De maneira geral, a peça está bem redigida, embora seja minuciosa, às vezes repetitiva, contendo demasiadas referências ao Estatuto, de modo a tornar imprescindível a consulta a este sempre que se quiser consultar o Regimento. Ao lado disto, alguns dispositivos referentes aos cursos de pós-graduação, e outros assuntos, melhor estariam fora do Regimento.

Consultada a respeito, a instituição esclarece que um novo Regimento já está sendo elaborado, com ampla revisão de todas essas questões. No momento, há que examinar o art. 187 que dispõe sobre os estatutos do Diretório Central dos Estudantes, do Centro Acadêmico e dos Diretórios Acadêmicos. De acordo com a nova legislação tal artigo consagra que serão elaborados e aprovados pelas respectivas assembléias gerais. Por outro lado, o art. 4º - das Disposições Transitórias, esclarece que, enquanto esses órgãos não tiverem elaborado seus estatutos, a organização e funcionamento dos mesmos continuarão regulamentados pelo que dispõe as mesmas Disposições Gerais transitórias do Regimento Geral da Universidade.

A proposta enviada não encerra dispositivo que impeça sua aprovação, razão pela qual pode ser acolhida.

88/147

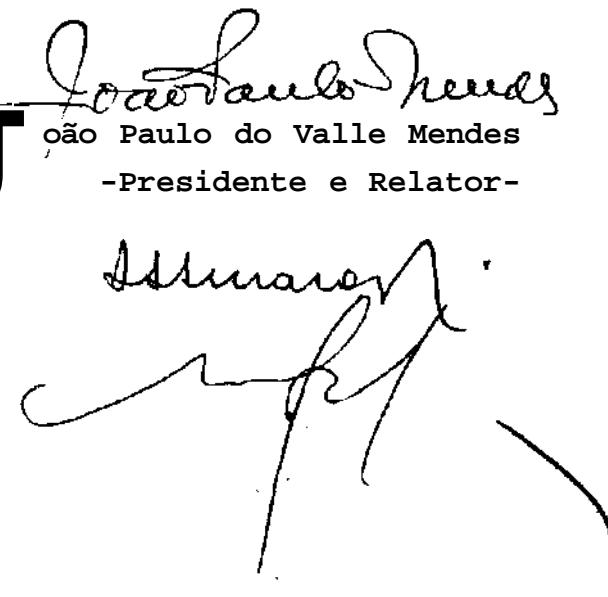
II - VOTO DO RELATOR

Pela aprovação das alterações assinaladas no Regimento Geral da Universidade Mackenzie, ajustando-se ao Estatuto aprovado mediante o Parecer 291/87.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A CESu-1º Grupo, subscreve o voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1988.


J oão Paulo do Valle Mendes
-Presidente e Relator-

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho , em 04 de 08 de 1988